



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 280/2025

Processo Número: **10009/2025** | Data do Protocolo: 02/04/2025 17:49:54



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003400300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Acrescenta o artigo 1º - A, à Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, o artigo 1º - A, com a seguinte redação:

“1º - A - A isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, estabelecida nesta lei, poderá ser cumulada com outras isenções concedidas pelos municípios do Estado.” (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia da gratuidade no transporte público para estudantes é essencial para a concretização do direito à educação. Mais do que uma simples concessão, trata-se de um direito social fundamental, assegurado pela Constituição Federal, que visa não apenas ao ingresso mas também a permanência estudantil.

Nesse sentido, vale destacar que o artigo 6º da Carta Maior determina a essencialidade do transporte, reforçando a necessidade de um sistema de mobilidade pública acessível à toda população. No entanto, apesar da isenção tarifária prevista pela Lei Estadual nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, o critério definido em normas complementares de não acumulação com outros benefícios de gratuidade oferecidos pelos municípios impõe desproporcionalidade às pessoas estudantes que dependem de mais de um modal de transporte para acessar suas instituições de ensino.

Um exemplo dessa restrição é a proibição do uso conjunto dos benefícios *Bilhete Único* da SPTrans e do *EMTU-TOP*, regulada pela Resolução STM-6 de 26-02-2015 e pelo Regulamento do Passe Escolar de 2025 da EMTU, que impacta diretamente a locomoção de quem reside fora da capital paulista.

Em razão das citadas normativas, estudantes que fazem jus ao benefício e residem no Município de São Paulo conseguem fazer o trajeto até as instituições de ensino sem custo financeiro, em razão da gratuidade da SPTrans. Porém, quem reside na região metropolitana e depende da EMTU





para realizar trajetos intermunicipais, ainda que cumpra os requisitos para acessar tais direitos, precisa “escolher” um deles.

Assim, ao transferir parte dos custos do deslocamento para discentes que utilizam mais de um meio de transporte, desmonta-se a inclusão educacional. Neste sentido, sob a ótica da razoabilidade, impedir o acúmulo dos benefícios também se revela incompatível com a finalidade da referida política pública.

Portanto, é irrevogável que a necessidade de utilizar modais distintos não justifica a negação parcial de um direito assegurado, pois cria uma barreira artificial que compromete o objetivo essencial do benefício, o que deve ser coibido pelo Estado.

Assim, objetivando modificar este cenário, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2025.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003400330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 02/04/2025 17:39

Checksum: **A0F7DACA8B70B1DF5EA83CB8913CDD899FA98064B17D0CDFB8F02D875D8687BA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320037003400330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.